



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 14 DE JULHO DE 2015**  
(Autoria: Poder Executivo)

**“Autoriza o Município a aditar o Convênio celebrado com o Município de Garibaldi, parte integrante da Lei Municipal n.º 643, de 21 de dezembro de 2011, para os fins de elevar os valores atualmente vigentes, incluir procedimentos e autorizar contribuição provisória.”**

**Art. 1º.** Pela presente Lei, fica o Município autorizado aditar o Termo de Convênio aprovado pela Lei Municipal de n.º 643, de 21 de dezembro de 2011, firmado com o Município de Garibaldi para os fins de integração ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção médico ambulatorial hospitalar, junto ao Hospital Beneficente São Pedro, de Garibaldi/RS, nos seguintes termos:

§1º. O valor estimado que o Município de Boa Vista do Sul repassará ao Município de Garibaldi passa a ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, mantendo-se inalteradas as demais condições instituídas no Convênio quanto à forma e condições de pagamento.

§2º. O valor médio mensal previsto no Art. 1º, § 1º, abrange a suplementação de AIHs pré-fixadas e suplementação de serviço ambulatorial pós-fixado, bem como, abrangerá procedimentos, consultas, exames ambulatoriais e hospitalares, exames de alta complexidade não disponíveis no Hospital e custeio de UTI Móvel, sendo este exclusivo para pacientes do Sistema Único de Saúde, cuja transferência seja para qualquer referência SUS.

§3º. O valor médio mensal previsto no Art. 1º, § 1º, refere-se, também, às seguintes alterações das modalidades de serviços médico hospitalares que passa a vigorar, conforme tabela abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>VALOR UNITÁRIO RS</b>
Parto Normal	1.188,98
Parto Cesárias	1.705,19
Cirurgias de Urgência	1.561,30
Cirurgia Eletiva - Geral, Otorrinolaringologia, Vascular, Ginecologia, Urologia e Traumatologia/Ortopedia, Bucomaxilo	1.156,10
Suturas	190,81
Paracentese, Toracocentese, Punção Lombar	415,30
Retirada de síntese, pino, fio de kirschner, placas/parafusos	673,46



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Intubação	415,30
Infiltração	617,33
Microcirurgia, Intracath, Retirada de corpo estranho	303,05
Sutura de extensos ferimentos com ou sem debridamento	391,79
Exérese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos	391,79
Exérese e sutura simples de pequenas lesões - Grupo de até 5 lesões	391,79
ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS- pacientes pediátricos, com déficits cognitivos, ou mentais, intolerantes à manipulação, com história prévia de dificuldade de sedação. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA- 4 PROCEDIMENTOS MÊS.	317,67
Consultas de Urgência/Emergência	56,12
Consulta Especializada	94,87
Consulta Especializada em Pediatria para Coronel Pilar e Boa Vista do Sul nos horários previstos no subitem VII, do item 8.8.1., e na Cláusula Décima Primeira da Contratualização	116,47
Consulta Eletiva	67,34
Endoscopia / Cistoscopia / Pneumobroncoscopia	392,85
Colonoscopia	505,09
Tomografia	211,78
Ecografia	47,65
Radiografia	8,47
Ecocardiografia	105,89
Fisioterapia por sessão- paciente internado (60 sessões)	33,67
Auxiliar Cirurgia de Urgência	468,38
Auxiliar Cirurgia Eletiva	256,92
Auxiliar Cirurgia de Traumatologia-ortopedia	371,10
Auxílio para segundo Pediatra no Parto Gemelar	426,29
Auxílio ao profissional médico para acompanhamento no transporte de pacientes com ambulância do município.	300,00 - Caxias do Sul 200,00- Bento Gonçalves
Polipectomia no ato da colonoscopia	770,73
Laudo de Eletrocardiograma	15,00
Taxa para uso do equipamento endoscópio nas cirurgias eletivas de urologia	200,00
Taxa para uso do equipamento de vídeo artroscopia nas cirurgias eletivas de ortopedia	200,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

§4º. O Município de Boa Vista do Sul repassará mensalmente para o pagamento do serviço de qualificação médica hospitalar, já incluso no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), previsto no Art. 1º, § 1º, o valor de R\$ 10.589,00 (dez mil quinhentos e oitenta e nove reais) que será destinado para o pagamento dos seguintes serviços: sobreaviso médico nas especialidades de cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, ortopedia/traumatologia e anestesiologia, além dos serviços dos profissionais médicos responsáveis pelas internações e assistência dos pacientes internados.

§5º. Para fins de programação dos serviços serão limitados a até 2 (dois) procedimentos mensais os encaminhamentos de Cistoscopia eletivos e até 2 (dois) procedimentos mensais os procedimentos Cirúrgicos Urológicos eletivos.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a repassar ao Município de Garibaldi, temporariamente, a importância mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinada à aplicação em incentivo à qualificação hospitalar.

§1º. O repasse previsto no caput será efetuado de forma temporária, até que se normalizem os repasses estaduais destinados a incentivos hospitalares, os quais estão provisoriamente suspensos por ato do Governo Estadual.

§2º. Havendo normalização no repasse estadual, o Município, automaticamente e sem necessidade de aviso prévio, suspenderá o repasse referido neste artigo.

**Art. 3º.** Para os efeitos legais e para a devida formalização das adequações ora firmadas, fica o Município autorizado a firmar o 1º Termo aditivo ao Convênio estabelecido com o Município de Garibaldi, autorizado pela Lei Municipal n.º 643, de 21 de dezembro de 2011, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de maio de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
TREZE DIAS DO MÊS DE 2015.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 019/2015**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto de lei para fins de autorizar o Município de Boa Vista do Sul, aditar o Termo de Convênio aprovado pela Lei Municipal de n.º 643, de 21 de dezembro de 2011, firmado com o Município de Garibaldi para os fins de integração ao Sistema Único de Saúde – SUS, e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção médico ambulatorial hospitalar, junto ao Hospital Beneficente São Pedro, de Garibaldi/RS.

O valor estimado que o Município de Boa Vista do Sul repassará ao Município de Garibaldi passa a ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, mantendo-se inalteradas as demais condições instituídas no Convênio quanto à forma e condições de pagamento.

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de seu representante, Sr. Adelar de Siqueira, informa através de ofício de n.º 67, de 09 de julho de 2015, anexo, que a presente solicitação de ajuste, inclusão e aditivo do presente Convênio, faz-se necessária, pois ocorreu alteração nas Cláusulas previstas no 9º Termo de Aditamento à Contratualização firmada entre o Município de Garibaldi e o Hospital Beneficente São Pedro, conforme constam no anexo.

Portanto, o presente projeto visa esta alteração na estimativa mensal, na Minuta de Termo de Convênio, para fins de atualizar valores, procedimentos pelas razões dantes auferidas, tornando-se necessária para que o Poder Público atenda a demanda existente no Município vindo de encontro ao interesse público

Diante da realidade existente, o Município necessita, periodicamente, revisar e realizar a atualização de sua legislação para fins de atender a realidade local bem como estar em consonância com regramento maior dando amparo ao bom andamento aos trabalhos desenvolvidos pela máquina Administrativa Pública.

Assim, tendo em vista a o pedido de autorização de aditamento do Convênio celebrado com o Município de Garibaldi, autorizado pela Lei 643, de 21 de dezembro de 2011, necessária se faz a aprovação deste projeto de Lei o que, desde já, pelo exposto, aguarda-se o apoio dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**MINUTA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº. 254, inscrito no CNPJ sob nº. 88.594.999/0001-95, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Cettolin, e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Emancipação, nº 2470, inscrito no CNPJ sob nº. 01.602.022/0001-94, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aloísio Rissi, vem por meio desta, ante a firmatura de Contratualização Definitiva entre o Município de Garibaldi e o Hospital Beneficente São Pedro através da Lei Municipal n.º 4460/2013, **RESOLVEM ADITAR O CONVÊNIO**, autorizado mediante as Leis Municipais n.º 4.314/2011 (Garibaldi) e n.º 643/2011 seguidas de alterações oriundas da Lei Municipal n.º..../2015 (Boa Vista do Sul), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR MENSAL ESTIMADO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1.1. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL repassará ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI o recurso financeiro no montante estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, proveniente de recursos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO 10 Saúde  
SUBFUNÇÃO 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
PROGRAMA 0015 Extensão dos Serviços de Saúde  
ATIVIDADE 2039 Convênios e contratos com Instituições e Profissionais de

Saúde

3.3.4.0.93.00 941 Indenizações e Restituições

1.2. O valor médio mensal previsto na Cláusula Primeira, Item 1.1 deste aditivo, compreende a suplementação de AIHs pré-fixadas e suplementação de serviço ambulatorio pós-fixado, bem como, abrangerá procedimentos, consultas, exames ambulatoriais e hospitalares, exames de alta complexidade não disponíveis no Hospital e custeio de UTI Móvel, sendo este exclusivo para pacientes do Sistema Único de Saúde, cuja transferência seja para qualquer referência SUS.

1.3. O valor médio mensal previsto na Cláusula Primeira, Item 1.1 deste aditivo refere-se, também, às seguintes alterações das modalidades de serviços médico, conforme tabela abaixo:

Descrição	VALOR UNITÁRIO RS
Parto Normal	1.188,98
Parto Cesárias	1.705,19



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Cirurgias de Urgência	1.561,30
Cirurgia Eletiva - Geral, Otorrinolaringologia, Vascular, Ginecologia, Urologia e Traumatologia/Ortopedia, Bucomaxilo	1.156,10
Suturas	190,81
Paracentese, Toracocentese, Punção Lombar	415,30
Retirada de síntese, pino, fio de kirschner, placas/parafusos	673,46
Intubação	415,30
Infiltração	617,33
Microcirurgia, Intracath, Retirada de corpo estranho	303,05
Sutura de extensos ferimentos com ou sem debridamento	391,79
Exérese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos	391,79
Exérese e sutura simples de pequenas lesões - Grupo de até 5 lesões	391,79
ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS- pacientes pediátricos, com déficits cognitivos, ou mentais, intolerantes à manipulação, com história prévia de dificuldade de sedação. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA- 4 PROCEDIMENTOS MÊS.	317,67
Consultas de Urgência/Emergência	56,12
Consulta Especializada	94,87
Consulta Especializada em Pediatria para Coronel Pilar e Boa Vista do Sul nos horários previstos no subitem VII, do item 8.8.1., e na Cláusula Décima Primeira da Contratualização	116,47
Consulta Eletiva	67,34
Endoscopia / Cistoscopia / Pneumobroncoscopia	392,85
Colonoscopia	505,09
Tomografia	211,78
Ecografia	47,65
Radiografia	8,47
Ecocardiografia	105,89
Fisioterapia por sessão- paciente internado (60 sessões)	33,67
Auxiliar Cirurgia de Urgência	468,38
Auxiliar Cirurgia Eletiva	256,92
Auxiliar Cirurgia de Traumato-ortopedia	371,10
Auxílio para segundo Pediatra no Parto Gemelar	426,29
Auxílio ao profissional médico para acompanhamento no transporte de pacientes com ambulância do município.	300,00 - Caxias do Sul 200,00- Bento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

	Gonçalves
Polipectomia no ato da colonoscopia	770,73
Laudo de Eletrocardiograma	15,00
Taxa para uso do equipamento endoscópio nas cirurgias eletivas de urologia	200,00
Taxa para uso do equipamento de vídeo artroscopia nas cirurgias eletivas de ortopedia	200,00

**1.4.** Para fins de programação dos serviços serão limitados a até 2 (dois) procedimentos mensais os encaminhamentos de Cistoscopia eletivos e até 2 (dois) procedimentos mensais os procedimentos Cirúrgicos Urológicos eletivos.

**1.5.** O Município de Boa Vista do Sul repassará mensalmente para o pagamento do serviço de qualificação médica hospitalar, já incluso no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), previsto na Cláusula Primeira, Item 1.1 deste aditivo, o valor de R\$ 10.589,00 (dez mil quinhentos e oitenta e nove reais) que será destinado para o pagamento dos seguintes serviços: sobreaviso médico nas especialidades de cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, ortopedia/traumatologia e anestesiologia, além dos serviços dos profissionais médicos responsáveis pelas internações e assistência dos pacientes internados.

**1.6.** Fica o Município autorizado a repassar ao Município de Garibaldi, temporariamente, a importância mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinada à aplicação em incentivo à qualificação hospitalar, incluso no valor dos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Cláusula Primeira, Item 1.1, deste Aditivo.

**1.6.1.** O repasse previsto no caput será efetuado de forma temporária, até que se normalizem os repasses estaduais destinados a incentivos hospitalares, os quais estão provisoriamente suspensos por ato do Governo Estadual.

**1.6.2.** Havendo normalização no repasse estadual, o Município, automaticamente e sem necessidade de aviso prévio, suspenderá o repasse referido neste artigo.

**1.7.** As demais Cláusulas e condições do Convênio permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e avençadas, firmam este convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul/Garibaldi .....de.....de 2015.

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul

Antônio Cettolin  
Prefeito Municipal de Garibaldi

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: